

01-0285/1994

24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028594 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0285/94-6 DE 21/06/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF
OFICIO ATL : 194 / 94

22.8.94
6.9.94

13.9.94 (assinado)

EMENTA :

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ACEITAR O PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:15:31

00000011920-27



ARQUIVADO EM 14/05/99

SALA 210 - M. P. A. F. C.

2º andar

MARINEISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

no 01
285
94

GABINETE DO PREFEITO

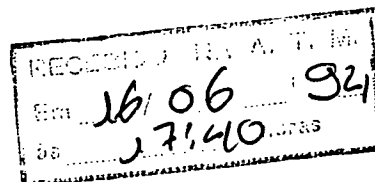
São Paulo, 16 de Junho de 1994

Ofício A. T. L. n.º

194 / 94

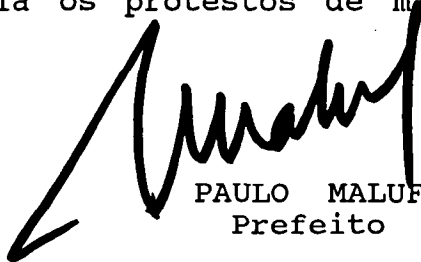
Ofício no. 1.106/FABES/GAB/94

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas do ofício no. 1.106/FABES/GAB/94.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0285/94-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 JUN 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PESSOAS, SOCIEDADE E TR
PIMONIAS E OBRIGAC

Autoriza a Administração
Pública Municipal a aceitar
o protocolo de pedido de
regularização de débitos
para com o Instituto
Nacional do Seguro Social -
INSS, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

SEÇÃO DE REGISTRO
21 JUN 1994
-DT. 10-

Art. 10. - Observada a legislação em
vigor, fica a Administração Pública Municipal autorizada
a aceitar, até 31 de dezembro de 1994, para a lavratura
de termos de convênio com entidades assistenciais de fins
filantrópicos, para prestação de serviços e atividades

Folha no	03	de proc
no	285	de 1984
<i>[assinatura]</i>		

ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, homens de rua, idoso, pessoas portadoras de deficiência, situações de emergência à população carente e afins, o protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

Folha n.º	04	de proc.
n.º	285	de 19 84
Cdb		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a aceitar, para a lavratura de convênios com entidades assistenciais de fins filantrópicos, o protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Em conformidade com o dispositivo constitucional inserto no parágrafo 3o. do artigo 195 da nossa Carta Magna, foi editada a Lei Municipal no. 11.184, de 9 de abril de 1992, que dispõe sobre a proibição de pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social contratar com o Poder Público Municipal ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Dessa vedação legal decorreu situação que ainda persiste, a impedir, em especial no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, a lavratura de convênios com entidades assistenciais de fins filantrópicos, que prestam relevantes serviços à coletividade, em razão de não possuírem, tais entidades, certificado de regularidade de débitos para com o INSS.

Sensível aos problemas advindos do

dispositivo constitucional referido, o Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória no. 476, de 20 de abril de 1994, reeditada sob no. 501, de 20 de maio do corrente ano, estabelecendo normas de caráter emergencial para a prestação de serviços por essas entidades.

O artigo 2o. da Medida Provisória prevê a faculdade de serem firmados convênios entre as entidades assistenciais e o Poder Público Federal, para a prestação de serviços e atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante a apresentação do protocolo do pedido de regularização dos débitos para com o INSS, não mais exigindo a exibição do certificado de regularidade perante o Instituto.

A previsão legal apontada representa solução de fundamental importância para a lavratura de convênios voltados à população carente.

Ressalte-se que a apresentação do protocolo deve ser bastante também no âmbito municipal, para facultar às entidades assistenciais, a continuação de suas atividades em parceria com o Poder Público.

A Secretaria da Família e Bem-Estar Social, em razão de suas próprias finalidades, firma convênios com referidas entidades, visando o atendimento à população cujo rendimento situa-se na faixa de zero a quatro salários mínimos.

Muitas entidades, apesar de se encontrarem em débito para com o Instituto Nacional do

Folha no	06	de	proo.
n o	285	de	1994
Ad			

Seguro Social, estão tentando regularizar sua situação, parcelando seus débitos junto ao INSS, porém permanecem impedidas de conveniar com o Poder Público Municipal, em decorrência da Lei no. 11.184/92, apesar dos relevantes serviços que prestam à comunidade.

Destarte, a exemplo do ocorrido no âmbito federal, a legislação municipal também deve conter previsão nesse sentido, ante a repercussão social favorável e desejável que representará.

Esse é o escopo do presente projeto de lei, que permitirá a continuidade dos serviços prestados ou atividades desenvolvidas pelas entidades assistenciais, voltados à população carente, objetivando o atendimento às crianças e adolescentes, idosos, homens de rua, portadores de deficiência, e situações de emergência.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha nº 07 de 07
nº 285 de 1994

Cdb

São Paulo, 27 de maio de 1994

Ofício n.º 1106/FABES/GAB/94

Senhor Prefeito

Vimos, pelo presente, chamar especial atenção de Vossa Excelência para os fatos abaixo relatados e a final solicitar:

1. De conformidade com a disposição constitucional constante do § 3º, do inciso III, do artigo 195, foi promulgada Lei Municipal nº 11.184, de 09 de abril de 1992, que dispõe sobre a proibição de pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social em contratar com o Poder Público Municipal ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
2. O Poder Executivo Federal, em 20/04/94, expediu Medida Provisória nº 476, reeditada sob nº 501, em 20.05.94, estabelecendo normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades filantrópicas (cópia em anexo).

E, no artigo 2º da mencionada MP há a previsão da faculdade de se firmarem convênios entre entidade assistencial e o Poder Público Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o INSS.

CHARRA
Res. 2012
2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha n.º	08	de proc.
n.º	28503	1994
Cid		

São Paulo, 27 de maio de 1994

Ofício n.º 1106/FABES/GAB/94

3. Ora, é exatamente esta previsão legal no sentido de poder ser aceito o protocolo de pedido de regularização dos débitos, que se apresenta como uma solução de fundamental importância para a lavratura de convênios com entidades sociais para atender as crianças e adolescentes carentes, idosos, homens de rua, enfim, toda a faixa da população carente.
4. O pedido de regularização de débito junto ao INSS é antecedido de confissão de dívida e outras garantias, o que por si já constituiem asseguração inicial pelo órgão de seguridade social de recebimento. E tal fato deve ser bastante, também a nível municipal, para facultar as entidades assistenciais continuarem a exercer suas atividades em parceria com Poder Público junto à população mais necessitada.
5. Esta pasta, por disposição expressa de lei, firma convênio com entidades sociais objetivando sempre o atendimento à população na faixa de zero a quatro salários mínimos.
6. No entanto, por contingências, muitas dessas entidades encontram-se em débito com a seguridade social e com pedidos de parcelamento de débito em andamento e, por falta de previsão legal, encontram-se impedidas de convênios com o Poder Público Municipal.
7. Dessa forma, é o presente para solicitar a Vossa Excelência que a legislação municipal também contenha previsão semelhante à federal ante a repercussão social favorável e desejável que representará.

Ass. Fabes
Ass. Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha n.º	09	de pag.
n.º	285	da 1994

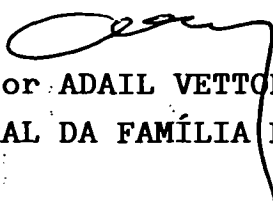
Ed

São Paulo, 27 de maio de 1994

Ofício n.º 1106/FABES/GAB/94

Certos de contarmos com a
sua atenção, aproveitamos para expressar a nossa estima
e alta consideração.

Atenciosamente,


Professor ADAIL VETTORAZZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO SALIM MALUF
DD. Prefeito do Município de São Paulo
N E S T A

AMMM/mnt

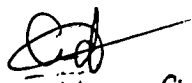


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....10.....

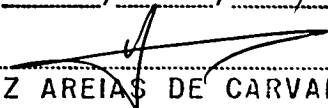
do processo nº.....285.....de 19.....94 28, 06, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-06-94
Lei 11.184/92.


Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

28, 06, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6/94 às 14 hs. de 14 horas

Ac. Acima Verônica
para rubricar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de junho de 1994

Presidente

SEGUE... juntado... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha nº 11 a 14.

Em 04.08.94

(a)

205T
201



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 285 de 1994
1
Funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de julho de 1994

Ofício A. T. L. n.º

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

264/94

10 - OFÍCIO
10-0277/94-2

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20/07/94
às 16:20 horas

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o ofício ATL no. 194/94, o Projeto de Lei no. 285/94, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A mensagem foi remetida a essa Colenda Casa, em consonância com as disposições constantes da Medida Provisória no. 501, de 20 de maio de 1994, que disciplinou a matéria.

Todavia, por força da Lei federal no. 8.909, de 6 de julho de 1994, a União conferiu ao tema tratamento diverso do anteriormente dispensado.

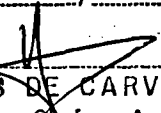
EDIÇÃO DE ANAIS

- 2 AGO 1994

- DT. 10 -

À Com. de Const. e Justiça

2 / 2 / 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/08/94 às 12.00hs



Assim sendo, e com a finalidade de adaptar a propositura em tramitação às novas normas disciplinadoras da matéria, solicito a Vossa Excelência sejam introduzidas, no projeto original, as alterações preconizadas no anexo que integra o presente.

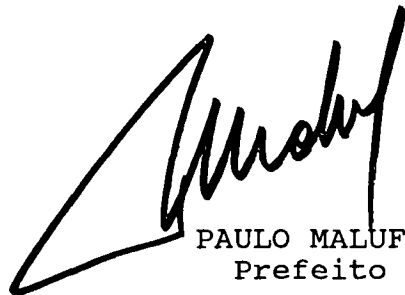
As modificações alvitradas dizem respeito ao artigo 10. da medida, que autorizava a Administração, para a lavratura de convênios com entidades assistenciais de fins filantrópicos, para os objetivos especificados, a aceitar o protocolo do pedido de regularização dos débitos para com o INSS.

De acordo com a lei recentemente promulgada na órbita federal, as entidades referidas ficam dispensadas da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS.

Para adaptar o projeto em tramitação às normas federais vigentes, a presente mensagem aditiva tem por objeto a alteração do seu artigo 10., de forma a permitir que a Administração celebre convênios da área social independentemente da exibição do documento citado.

Tal providência evitará a solução de continuidade de importantes atividades desenvolvidas nessa área, a exemplo do permitido na esfera federal.

Assim, considerando integradas à proposta original, para todos os efeitos legais, as modificações ora preconizadas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

SPF/csn.

Alteração proposta ao Projeto de Lei
no. 285/94:

Substituir a redação do artigo 10.
pela seguinte:

"Art. 10. - Observada a legislação em vigor e, em especial, o disposto na Lei federal no. 8.909, de 6 de julho de 1994, fica a Administração Pública Municipal autorizada, até 31 de dezembro de 1994, a dispensar, para a lavratura de termos de convênio com entidades beneficentes de assistência social ou de fins filantrópicos, para a prestação de serviços e atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, homens de rua, idosos, pessoas portadoras de deficiência, situações de emergência à população carente e afins, a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS".

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juizado de 1ª Instância, rubricado sob

folha n. 15 / 1518 / 194.2)



C

Municipal de

Folha n.º 15	do proc.
N.º 287	de 1994
O funcionário <i>Paulo</i>	

PARECER
0937/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/94.

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa obter a autorização legislativa para a Administração Pública Municipal dispensar, até 31 de dezembro de 1994, para a lavratura de termos de convênio com entidades assistenciais de fins filantrópicos, da população carente e afins, a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em 2 de agosto do corrente, chegou a esta Casa mensagem aditiva ao PL. 285/94, dando nova redação ao art. 1º do projeto, providência que o tornou bastante mais claro, e mencionando também a necessidade da observância da Lei Federal nº 8.909, de 6 de julho de 1994.

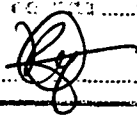
A proposta ampara-se nos arts. 13, XV, e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

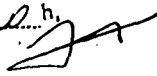
[Handwritten signatures]

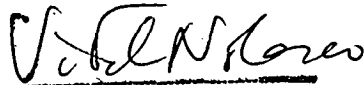
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 de 08 de 94
 página 52 de 12
 conferido: 

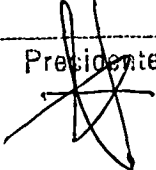
À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 19/08/94


 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 22/8/94, às 13:30 h. 

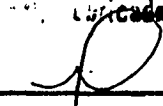
ao nobre Vereador 
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 sala da Comissão de Administração Pública

23/8/94

Presidente


Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 10/02/99, às 12:00 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data copiar para o arquivo documentos publicado sob
 folha n.º 16 / 22/02/99 a) 



Folha nº. 16	do proc.
nº. 285	de 19. 04.

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10.02.99

Na qualidade de Vice-Presidente em exercício da Presidência da Comissão de Administração Pública e tendo em vista a devolução, no dia 10.02.99, pela Assessoria Técnica da Mesa, do projeto de lei nº 285/94, do Executivo, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através do órgão competente, informe se a presente propositura deverá prosseguir sua regular tramitação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11.02.99.

VEREADOR JOSÉ AMORIM
Vice-Presidente da CAP

DEFIRO. SP 18/02/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

LEG. 3
Em. 19/02/99


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

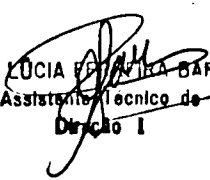
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM LEG. 3
17102 199
16:45

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando manifestação do Executivo a respeito do presente projeto.
Na qualidade de Vice-Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública e tendo em vista a devolução, no dia 10.02.99, pela Assessoria Técnica da Mesa, do projeto de Lei nº 383/98, de autoria do Excmo. Sr. Prefeito Municipal para du-
Vossa Excelência no sentido de ser encaminhado ao órgão competente, informe se a presente proposição deverá prosseguir sua regular tramitação.

Sr. Chefe,

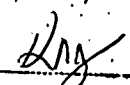
Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.
Sala da Comissão de Administração Pública, 11.02.99.
19/02/99


SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de Direção I

VEREADOR JOSÉ AMORIM
Vice-Presidente da CAP

DEFIRO. SP. 1 99

VEREADOR ARMANDO MELLO
Presidente da CMSP

SEGUIE... neste data...
documento... e papel de informação...
publicado... sob folha... no...
Em 08/03/99




Folha n.º	17	do proc.
n.º	285	de 19 94
O funcionário	16	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0032/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão, referente ao Projeto de Lei nº 285/94, de autoria desse Executivo – que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, solicitando-lhe que se pronuncie, através de órgãos competentes, se o projeto em questão deverá seguir sua regular tramitação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º	18	do proc
N.º	285	de 19 74
O funcionário	16	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de fevereiro de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 32/99 , de
25/02/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 285/94 , de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante
de fls. 16.

RECEBI EM:

01/03/99  E. C. Pinha
Oficial do Gabinete
SOM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 19

do processo n° 285 de 19 94 08 03 99 (a) 285

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/03/99

8 / JOSE CRISTINO VOUZA SANTOS
Chefe de Grupo Técnica III
Delegado

EM BRANCO

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *01* documento e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n° *20 e 21*

Em *28* *04* *99*

(a) *PERMANO JOSÉ ALFONSO ARUTA*
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 23 de Abril

Fls. n.º	20	do proc.
n.º	285	de 1994

FERNANDO ALVES ARUTA
Secretário de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

063/99

15 - DOCREC
15-0065/1999

Processo n.º 1994-0.046.678-1

LIDO HOJE

Senhor Presidente

DEFERIDO

RECEBIDO NA A. T. N.º

23.1.04.199

16.10 hrs

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei n.º 285/94, de iniciativa deste Executivo, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 ABR 1999

- DT. 10 -

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

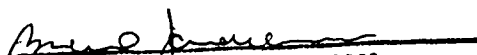
do processo nº 285 de 19. 94 28/04/99 (a)

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

À Comissão de Administração Pública:

Para anexação da retirada e posterior encaminhamento à Leg. 3
para oficiar ao Executivo.

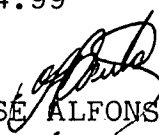
27.4.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À LEG.3 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

28.4.99


FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

28/04/99
16:00

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e
arquivamento do projeto.

28-04-99


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

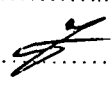
28-04-99


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *22/24*

Em *07.05.99*

(a) 



Folha No	22	do proc
No	285	de 19 99
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0162/1999

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 285/94, de autoria desse Executivo, que autoriza a Administração Pública Municipal a aceitar o protocolo de pedido de regularização de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 063/99, de 23 de abril do corrente, numerado nesta casa como DOCREC nº 15-0065/99.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a



Folha No 23 do proc
No 285 de 1994
O funcionário L

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 29 de abril de 1999.

Recebi Ofício Leg.3 nº 162/99, de
29/04/99, comunicando ao Executivo a retirada e o ar-
quivamento do Projeto de Lei nº 285/94, de autoria do
Executivo.

RECEBI EM:

04/05/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

285 de 19 94 07 05 99

(a)

2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

07-05-99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em - 24 - fls.

Arquivo em 14.05.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ACEITAR O PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
 . Prefeito(a) PAULO MALUF

Apresentado em.....: 21/06/1994
 Autuado em.....: 21/06/1994 - Processo 01-285/1994
 Proc. anexados.....: 01-0459/1991 em 02/08/1994

Leitura.....: 21/06/1994, na Sessão Ordinária 174, Legislatura 11-2
 Publicado.....: no D.O.M. em 30/06/1994, página 54, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CONVENIO / DEBITO PREVIDENCIARIO / INSS / INSTITUICAO ASSISTENCIAL / REGULARIDADE FISCAL.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 21/06/1994	I 28/06/1994-12:38	I
I JUST	I 29/06/1994-12:17	I 19/08/1994-18:04	I
I ADM	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 21/06/1994:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
 SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=>MENSAGEM ADITIVA S/ PROJ. JA ENCAMINHADO, recebido em 02/08/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha matéria aditiva ao pl.285/94, que autoriza o executivo a aceitar o protocolo de regularização de débitos com o inss., lido em 02/08/1994, na sessão ordinária 180, legislatura 11-2, através do Documento Recebido nro. 277/1994.

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 03/08/1994
 Prazo regimental: 18/08/1994
 Relator:
 Designado em: 03/08/1994

RELATORIO nro. 937/1994 --> PARECER nro. 937/1994



Câmara Municipal de São Paulo

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015.

Apresentado em.....: 15/08/1994

Autor(a).....: Vereador(a) CONSTITUICAO E JUSTICA

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 937/1994 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 937/1994 em
15/08/1994, publicado no D.O.M. em 19/08/1994, pagina 32, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 15/08/1994.



Câmara Municipal de São Paulo

dados da comissao
Registro 15 na tela

Registro encontrado

01028594CAP

Numero do Processo: 01-0285/94

Autor: EXECUTIVO

Tipo...: FL

Assunto: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ACEITAR O PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM O INSS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissoes : - Administracao Publica: sim - Atividade Economica: nao
- Educacao, Cultura e Esportes: nao - Saude, Promocao Social e Trabalho: sim

Encaminhamento: -C.F.O: sim -ATM: sim -LEG3 (artigos 46, X, e 81 do RI): nao

COMISSAO: CAP data entrada: 22/08/94 data da pauta: / /
final prazo regim.(15 dias): 06/09/94 Relator: VITAL NOLASCO
Assessor: prorrogacao (8 dias): inform.: / /
data maxima: / / chegada das informacoes: / / prazo fatal: 14/09/99
deliberacao da Comissao: RELATORIO
numero do parecer: 0000/94 conclusao: FAVORAVEL data do parecer: / /
publicacao do parecer: / / pagina: coluna:
processamento efetuado: ENCAMINHADO ATM data de saida da Comissao: 14/09/94
OBS.: PARECER CONJUNTO

F4CMDHELP ESCSAI F2GRAVA SH-F1TABELA F3VER F7DEL F8MODF F9RELAT F10MULTI